



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 382/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Estabelece o percentual a ser cobrado como taxa de religação do fornecimento de água no município de Luís Eduardo Magalhães e outros procedimentos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a empresa concessionária do serviço de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Luís Eduardo Magalhães somente poderá cobrar como taxa de religação do fornecimento de água o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da última conta.

Art. 2º - A empresa concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do pagamento da conta para efetuar o religamento.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei, acrescentará á empresa infratora:

I - Advertência. 1 Infração

II – Multa no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais). 2 Infração.

III– Multa de 10.000,00 (Dez Mil Reais) 3 Infração.

Parágrafo Único – A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procederá na forma preconizada no Código de Meio Ambiente.

Art. 4º - A empresa concessionária será penalizada com percentual de 10 % (dez por cento) do valor da última conta do mês, se o fornecimento de água ficar suspensa por 48 (quarenta e oito) horas ao usuário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 176/04, de 16 de novembro de 2004..

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL